PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

entre

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
como Cedente Fiduciante,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário,

MARISA LOJAS S.A.
como Emissora,

e

ITAÚ UNIBANCO S.A.,
como Banco Depositário

Datado de
29 de junho de 2020

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.262.343/0001-36, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente Fiduciante");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

como banco depositário,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", sendo a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, como interveniente anuente,

MARISA LOJAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.189.288/0001-89, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 7 de janeiro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.*" entre a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Cedente Fiduciante, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão");

(b) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Partes celebraram, em 11 de janeiro de 2019, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato");

(c) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de junho de 2020, e em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de abril de 2020, a Emissora e os Debenturistas aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, passando de 18 (dezoito) meses para 27 (vinte e sete) meses, e a sua data de vencimento, passando do dia 24 de julho de 2020 para o dia 24 de abril de 2021, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.11 da Escritura de Emissão; (ii) da forma de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão (Amortização do Valor Nominal Unitário), (iii) dos juros remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 da Escritura de Emissão, e (iv) da periodicidade de pagamento dos juros remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures;

(d) em 29 de junho de 2020, a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Cedente Fiduciante, na qualidade de interveniente anuente, celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.*" ("1º Aditamento à Escritura de Emissão"), para refletir as alterações mencionadas no item (c) acima;

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o

significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. A Cedente Fiduciante obriga-se, sem prejuízo de outras formalidades, registros, autorizações ou averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a:

(i) protocolar o presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração;

(ii) obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protocolo previsto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e

(iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Aditamento devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Em razão dos ajustes nas características das Debêntures aprovadas Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de abril de 2020, refletidas no 1º Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes resolvem substituir o Anexo I do Contrato pelo "Anexo A" do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, e do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.2. A Cedente Fiduciante ratifica e renova, neste ato, as declarações que prestou no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças")

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Nome: FIDALBERTO
Cargo:

Nome: LINHARES
Cargo:

(Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

(Página de Assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças")

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: LARISSA MONTEIRO ARAUJO
Cargo: RG: 34.990.909-X
CPF: 369.390.668-88

Nome: ANDRÉ TAVIAN CAMPOS
Cargo: RG: 43.936.728-1
CPF: 369.239.068-81

(Página de Assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças")

MARISA LOJAS S.A.

Nome: ADALBERTO
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: RODOLFO DOS SANTOS RAMOS
CPF: RG 11.719.108-5
CPF 064.357.998-22

Nome:
CPF:

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

1. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

2. **Número de Séries**: A Emissão é realizada em série única.

3. **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

5. **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6. **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7. **Juros Remuneratórios**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, até 24 de abril de 2020, exclusive e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 24 de abril de 2020, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*

por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive ("Remuneração").

8. **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 24 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").

9. **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de abril de 2021 ("Data de Vencimento").

10. **Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo**: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, de qualquer das Debêntures.

11. **Aquisição Facultativa**: A Emissora poderá, a qualquer tempo, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

12. **Oferta de Resgate Antecipado**: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da primeira Data de Integralização, oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso; e **(b)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo.

13. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 24 de julho de 2019, 24 de outubro de 2019, 24 de janeiro de 2020, 24 de abril de 2020, e na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme disposto na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão.

14. **Amortização**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado **(a)** em 4 (quatro) parcelas, a partir do 6º (sexto) mês contato da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, (cada uma, uma "Data de Amortização"); ou **(b)** integralmente na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos); ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

15. **Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio do resgate antecipado, conforme aplicável, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, ou em sua sede, conforme o caso.

16. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os valores em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

***